

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Institui o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, voltado a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução, gerada a partir do Projeto de Resolução nº 72/2025, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, destinado a estudantes do ensino médio e superior, com foco no desenvolvimento técnico-legislativo e na formação para a cidadania.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- Municipal;
- I** - promover o aprendizado prático das funções técnicas do Poder Legislativo Municipal;
 - II** - fortalecer o vínculo entre os estudantes e o exercício da democracia e da cidadania;
 - III** - proporcionar formação complementar em áreas como Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, Arquivologia, Comunicação, entre outras correlatas;
 - IV** - contribuir para a eficiência e o fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

Art. 3º. Poderão participar do Programa:

- I** - estudantes do ensino médio, a partir do 2º ano, com idade mínima de 16 anos, matriculados em instituições públicas ou privadas do município;
- II** - estudantes do ensino superior, preferencialmente dos cursos de Direito, Administração, Contabilidade, Engenharia, Economia, Marketing, Arquivologia, Biblioteconomia, Jornalismo ou áreas afins.

Art. 4º. A seleção dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo público, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, com apoio da direção da Câmara.

§1º O processo seletivo obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

§2º Serão reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, conforme legislação federal.

Art. 5º. A duração do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Art. 6º. A carga horária será de:

- I - até 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio;
- II - até 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior.

Art. 7º. Os estagiários poderão atuar nos seguintes setores da Câmara Municipal:

- I - Comissões permanentes e temporárias;
- II - Gabinete parlamentar e gabinete da presidência;
- III - Setor de protocolo, tramitação legislativa e setores administrativos;
- IV - consultoria e assessoramento técnico;
- V - arquivo legislativo, biblioteca e comunicação institucional.

Art. 8º. Cada estagiário será acompanhado por um servidor efetivo ou comissionado, que atuará como orientador de estágio, zelando pela formação prática e integração institucional.

Art. 9º. O número inicial de vagas será de até 10 (dez) estagiários, podendo ser ampliado mediante disponibilidade e conveniência administrativa.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, observando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 11º. A Mesa Diretora regulamentará esta Lei, por meio de Resolução, no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando:

- I - critérios de seleção e convocação;
- II - atribuições específicas dos estagiários por setor;
- III - formas de avaliação e desligamento;
- IV - procedimentos administrativos internos.

Art. 12º A presente resolução observará o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), obedecendo aos requisitos e limites nela previstos.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE AUGUSTO
MAIA
JUNIOR:07815693
466**

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

INACIO MARQUES
VIEIRA:124304124
20
Assinado de forma digital por
INACIO MARQUES
VIEIRA:12430412420
Dados: 2026.05.08 13:32:52
-03'00'

INÁCIO MARQUES VIEIRA
1ª Secretário

**Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO MAIA
JUNIOR:07815693466**

**MARLOS MELO DA
COSTA:00790688476**

MARLOS MELO DA COSTA
Vice-Presidente

DEOMEDES ALVES DE
BRITO:57636389487
Assinado de forma digital por
DEOMEDES ALVES DE
BRITO:57636389487
Dados: 2026.05.11 08:22:23 -03'00'

DEOMEDES ALVES DE BRITO
2º Secretário